LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022"

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 117 de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [..] inalterado

I - **[..] inalterado**

a) o menor valor de contrapartida financeira (CF) dentre seguintes valores calculados:
1) CF: CUB x Área Total Edificada (AT) x 5%;
2) CF: CUB x Área a Regularizar (AR) x Fator de Incidência (FI).

§1º - Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo, tem-se que:
I) CF: contrapartida financeira;
II) CUB: Custo unitário básico da construção civil estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon PR, referente ao padrão normal e conforme tipologia da edificação, do mês referente ao requerimento da regularização;
III) Área Total Edificada (AT): área total construída no imóvel;
IV) Área a Regularizar (AR): área construída em desacordo com a legislação e objeto de regularização;
V) Fator de Incidência (FI): fator de multiplicação relativo à área a regularizar sendo:
a) 0,15 para área a regularizar de 0,01 a 10,00 metros quadrados;
b) 0,20 para áreas a regularizar de 10,01 a 20,00 metros quadrados;
c) 0,25 para áreas a regularizar de 20,01 a 30,00 metros quadrados;
d) 0,30 para áreas a regularizar de 30,01 a 40,00 metros quadrados;

e) 0,35 para áreas a regularizar acima de 40,00 metros quadrados.

§2° Nos casos de irregularidade exclusivamente por excedente da taxa de ocupação do terreno aplicar-se-á o fator de redução de 0,85 sobre os valores calculados segundo a alínea "a" do "Inciso I", desde que respeitados os recuos frontal, lateral e de fundos obrigatórios pela legislação em vigor.

§3° O valor de Contrapartida Financeira (CF) não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor do CUB - Custo Unitário Básico considerado no cálculo dos valores.

II - **[..] inalterado**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 117 de 14 de setembro de 2022, que não foram alterados nesta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2249
Data: 25/10/2023 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.10.25 16:59:33 -03'00'